



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**  
**Campus Brasília**  
**EDITAL Nº 033 CGEN/CBRA/IFB, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017**

**ELEIÇÃO PARA COORDENADOR DE CURSO**

Homologação da Inscrição de Candidatos para eleição de Coordenadores de Curso do Campus Brasília (CBRA)

A Coordenação Geral de Ensino – CGEN do *Campus Brasília*, do Instituto Federal de Brasília (IFB), resolve:

**Art.1º-** Tornar pública a homologação da inscrição dos candidatos para eleição de Coordenadores de Curso do Campus Brasília

**Candidatos Homologados para eleição de Coordenadores de Curso do Campus Brasília (CBRA)**

| NOME                           | SIAPE   | CURSO                            |
|--------------------------------|---------|----------------------------------|
| Patrícia Albuquerque de Lima   | 1839336 | Técnico Integrado em Eventos     |
| Christine Rebouças Lourenço    | 1958029 | Técnico Integrado em Informática |
| Camila Bretas dos Santos       | 1965772 | Técnico em Eventos Subsequente   |
| Marcos Vinícius Buiati Rezende | 1149917 | Licenciatura em Dança            |

**Art. 2º-** O registro da candidatura implica na concordância tácita do candidato, em concorrer ao pleito.

**Art. 3º-** É livre a divulgação dos nomes e propostas no interior do *Campus Brasília*, devendo o candidato abster-se de:

- I- atividades de campanha que causem danos às instalações do *campus*;
- II- utilizar material de consumo do IFB;
- III - utilizar equipamentos e instalações do IFB, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizado pelo órgão competente, mediante requisição da CGEN, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato;
- IV- atentar contra a honra dos concorrentes;
- V- utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;
- VI- adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFB.



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**  
**Campus Brasília**

§ 1º As infrações eleitorais contidas neste artigo, além das sanções eleitorais, estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Decreto n.º 6.986/09 e no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto n.º 1.171/94).

§ 2º Os debates e a utilização de material de campanha, permissões, vedações e sanções ocorrerão conforme as regras estabelecidas neste Código.

**Art. 4º-** São normas da campanha eleitoral:

I- Os candidatos, seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações durante a campanha;

II- Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos, sindicatos ou fundações;

III- Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos);

IV- Será permitido aos candidatos fazer campanha individual em lanchonetes, pátios, corredores, setores administrativos e similares;

V- Cada candidato poderá confeccionar panfletos, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), slogan, nome e cargo a que se destina, propostas e outras informações que julgar pertinentes;

VI- Os panfletos e cartazes serão dispostos no *campus*;

VII- Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e *e-mails* pessoais dos candidatos;

VIII- É permitido o envio de propaganda eleitoral para e-mails institucionais de servidores, sendo vedado esse envio para grupos de e-mails institucionais instituídos para finalidades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão ou outras finalidades administrativas;

IX- Não é permitido aos candidatos, seus apoiadores e simpatizantes utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo e infraestrutura gráfica do IFB.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2017

JOÃO VICENTE ROBERTO DUARTE  
Coordenador Geral de Ensino  
Portaria 2343, de 6 de outubro de 2017

